



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Ata do edital nº 027/2026 da sessão de julgamento do dia 01 de Setembro de 2026 da Segunda Comissão Disciplinar/TJD/ES

Aos (01) hum dias do mês de setembro de dois mil e seis (2026), às 19h, em sessão virtual, através de vídeo conferência, via plataforma "Zoom.us" transmitido ao vivo pelo canal do TJD-ES.TV, estiveram reunidos os auditores da Segunda Comissão Disciplinar, Dr. Savio Andrey Faustino Eustaquio Presidente, Dra. Juliana Arivabene Guimaraes, Dr. Leandro dos Santos Maia, Dr. Diego Gonçalves Santos e Dra. Priscilla Martins H. dos Santos. Na Procuradoria Dr. Rogério Faria Pimentel.

01. Processo nº. 160/2026	<u>DECISÃO</u>
<u>1. Doze Futebol Clube.</u>	
Por unanimidade de votos, condenado com a multa no valor de R\$ 1.500,00, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixada a multa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta). O pagamento da multa deve ser comprovado nos autos no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma do artigo 223 do CBJD E Portaria nº 006/2025. O cumprimento da orientação de caráter pedagógico descrito no artigo 162, do CBJD, deve ser comprovado nos autos no prazo de 20 (vinte) dias. Não apresentou defesa nos autos.	
<u>Porto Vitória Futebol Clube.</u>	
Por unanimidade de votos, condenado com a multa no valor de R\$ 1.500,00, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixada a multa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta). O pagamento da multa deve ser comprovado nos autos no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma do artigo 223 do CBJD E Portaria nº 006/2025. O cumprimento da orientação de caráter pedagógico descrito no artigo 162, do CBJD, deve ser comprovado nos autos no prazo de 20 (vinte) dias. Defesa oral pelo advogado Dr. Amilar Fernandes Alves, sob OAB-RJ 172.114 Auditor Relator Dr. Leandro dos Santos Maia	



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

2. Proc. nº. 175/2026

DECISÃO

1. Jobson Leandro Pereira de Oliveira, atleta profissional do clube Audax São Mateus.

Por unanimidade de votos, condenado no artigo 254-A, inciso I, do CBJD, com a pena de suspensão de (04) quatro partidas.

Defesa escrita apresentada pelo advogado Dr. Leonardo Andrade de Araújo, sob OAB-ES 11.003

2. Wenderson Silva Neves, atleta profissional do clube Linhares Futebol Clube.

Por unanimidade de votos Absolvido no artigo 258, §2º, inciso II, do CBJD.

3. Virgílio Santos Borges, atleta profissional do clube Linhares Futebol Clube.

Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258, do CBJD, com a pena de suspensão de 02 (duas) partidas.

Por unanimidade de votos, condenado art. 219, do CBJD, com a pena de suspensão de (30) trinta dias.

Por unanimidade de votos, Absolvido no artigo 243-F, do CBJD

4. Jonair da Silva Ferreira, técnico do clube Linhares Futebol Clube.

Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258, §2º, inciso II, do CBJD, com a pena de suspensão de (01) uma partida.

5. Audax São Mateus.

Por unanimidade de votos, Absolvido no artigo 243-G, do CBJD.

Defesa escrita apresentada pelo advogado Dr. Leonardo Andrade de Araújo, sob OAB-ES 11.003.

Depoimentos dos denunciados: Wederson Silva Neves, Virgílio Santos Borges e Jonair da Silva Ferreira.

Auditora Relatora Dra. Juliana Arivabene Guimaraes

03. Proc. nº. 176/2026

DECISÃO

1. Pinheiros Futebol Clube,

Por unanimidade de votos, condenado no artigo 191, inciso III, do CBJD, com a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

O pagamento da multa deve ser comprovado nos autos no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da Portaria nº 006/2026 e previsto no artigo 223, do CBJD.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Não apresentou defesa nos autos.

Auditora Relatora Dra. Priscila Martins H. dos Santos

04. Proc. nº. 177/2026

DECISÃO

1. Rive Atlético Clube.

Por maioria de votos, condenado no artigo 206, do CBJD, com a multa no valor de R\$ 100,00 por minuto de atraso, totalizando o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

O pagamento da multa deve ser comprovado nos autos no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da Portaria nº 006/2026 e previsto no artigo 223, do CBJD.

Defesa oral com apresentação de vídeo pelo advogado Dr. Amilar Fernandes Alves, OAB-RJ 172.114/RJ.

A pedido do advogado em sessão a lavratura do acórdão.

O Processo será devolvido para citar o clube Estrela do Norte Futebol Clube.

Auditor Relator Dr. Diego Gonçalves Santos

05. Proc. nº. 178/2026

DECISÃO

1. Matheus Fernades Lourenço, técnico clube Pinheiros Futebol Clube.

Por unanimidade de votos, Absolvido no artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Por unanimidade votos, condenado no artigo 258-B, do CBJD, com a pena de suspensão de (01) uma partida, convertida em Advertência.

Não apresentou defesa nos autos

Auditora Relatora Dra. Juliana Arivabene Guimaraes

06. Proc. nº. 179/2026

DECISÃO

1. Kliger Rocher Saraiva da Silva, massagista do Rive Atlético Clube.

Por unanimidade de votos, condenado no artigo 254-A, inciso I, do CBJD, com a pena de suspensão de (04) quatro partidas.

Defesa oral com apresentação de vídeo pelo advogado Dr. Amilar Fernandes Alves, OAB-RJ 172.114/RJ.

A pedido do advogado em sessão a lavratura do acórdão.

Auditor Relator Dr. Leandro dos Santos Maia



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

07. Proc. nº. 180/2026	DECISÃO
1. C.S.E. Atlético Capixaba	
Por maioria de votos, condenado no artigo 206, do CBJD, com a multa no valor de R\$ 2.000,00, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).	
O pagamento da multa deve ser comprovado nos autos no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da Portaria nº 006/2026 e previsto no artigo 223, do CBJD.	
Por unanimidade votos, Absolvido no artigo 191, III, do CBJD.	
Não apresentou defesa nos autos.	
Auditora Relatora Dra. Priscila Martins H. dos Santos	

08. Proc. nº. 181/2026	DECISÃO
1. Jeisson Daniel Correa Cantero , atleta profissional do clube Grêmio Esportivo Laranjeiras.	
Por unanimidade votos, condenado no artigo 254-A, §1º, inciso I, do CBJD, com a pena de suspensão de (04) quatro partidas.	
Não apresentou defesa nos autos	
2. José Sarmiento de Almeida , técnico do clube Grêmio Esportivo Laranjeiras.	
Por maioria votos Absolvido nos artigos 243-G, 258, §1º, inciso II, ambos do CBJD.	
Não apresentou defesa nos autos	
Auditor Relator Dr. Diego Gonçalves Santos	

Vitória, 01 de setembro de 2026.

Rita Vilar
Secretária geral
TJD-ES